



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Livro nº \_\_\_\_\_  
Publicada em 11/11/2003  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1.111**, 24 de novembro de 2003.

**Autoriza a gravação de logomarca de empresa privada em uniformes e demais materiais escolares doados aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizada, nos termos desta Lei e de seu regulamento, a gravação de logomarca de empresas privadas, como forma de publicidade em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, doados aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes em programas das fundações municipais.

§ 1º. Nos uniformes a logomarca da empresa doadora ocupará espaço igual ou inferior àquele reservado ao logotipo da escola e será gravada na manga do uniforme escolar.

§ 2º. Em se tratando de doações para a rede municipal de ensino, o número de uniformes doados pelas empresas interessadas deve corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de alunos matriculados na respectiva escola.

**Art.2º.** A empresa interessada na publicidade inserida nas mangas de uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, deverá se credenciar junto a Secretaria Municipal de Educação, o qual deliberará sobre a aceitação ou não da doação pretendida.

§ 1º. No momento do credenciamento, a empresa doadora apresentará seus dados cadastrais e sua logomarca para apreciação da Secretaria Municipal de Educação e formalizará sua doação, nos termos desta Lei e de seu regulamento.

§ 2º. No caso de doação aos participantes de programas das fundações municipais, o credenciamento será feito nas respectivas diretorias.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação ou a Diretoria das fundações municipais, conforme o caso, aceitando a doação, fará a distribuição entre os alunos e participantes dos programas, dando prioridade àqueles de situação financeira familiar menos favorecida.

§ 4º. O uso dos uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como dos demais materiais escolares doados, contendo a logomarca da empresa doadora, será facultativo.

**Art.3º.** Fica vedada a participação nessa parceria, de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

- I- fumo;
- II- bebidas alcoólicas;
- III- jogos de azar;
- IV- político-partidária;
- V- atendem contra a moral e aos bons costumes;



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

VI- instituição religiosa.

**Parágrafo único.** Fica vedada a participação de empresas privadas, em cujo quadro societário ou em sua diretoria, constem ocupantes de mandato eletivo em qualquer nível, ou ainda, que possuam ligações comprovadas com partidos políticos.

**Art.4º.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, dará ampla divulgação aos critérios e prioridades para a doação de uniformes, através da mídia, inclusive com a realização de “chamadas públicas” para que as empresas interessadas se credenciem.

**Art.5º.** A presente Lei será regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2003, 60º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho**  
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena  
Sec. Mun. de Administração